



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 061, de 10 de setembro de 2010.

Institui o Regulamento do Processo Eleitoral para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando a deliberação tomada na 7ª Sessão Ordinária do ano de 2010, resolve

Art. 1º Instituir o Regulamento do Processo Eleitoral para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 10 de setembro de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina o processo de composição da lista tríplice, de forma autônoma, por representações da sociedade civil, para a escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos da Lei Complementar nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA, POSSE E MANDATO DO OUVIDOR GERAL

Art. 2º A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 3º O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A eleição para o cargo de Ouvidor Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento dos mandatos, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

§ 1º O edital convocatório constituirá Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Superior, a qual terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir as impugnações, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata e resolver os casos omissos.

§ 2º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias para o Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo.

Art. 5º Será realizada audiência pública com os seguimentos sociais, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral.

I - a audiência citada no *caput* deste artigo será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;

II - no processo de organização da audiência pública em referência, serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, designando data, horário, local e pauta;



III - na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no *site* oficial da Defensoria Pública.

Art. 6º A lista tríplice contará com candidatos indicados por representantes da sociedade civil, personificada ou não, que incluam entre suas finalidades institucionais, a de proteção em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

Art. 7º O cidadão indicado nos termos do artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.

VII - não cumular o cargo de ouvidor com função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.

VIII - possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano, nas áreas indicadas no art. 6º deste Regulamento, e ser indicado por representações da sociedade civil.

Art. 8º O interessado que se habilitar ao cargo de Ouvidor Geral deverá apresentar todos os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados no artigo anterior e, ainda:

I - *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social, em uma das áreas citadas no art. 6º por, no mínimo, 01 (um) ano, a apresentação de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

II - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha conselhos estaduais de direitos ou entidades da sociedade civil, personificada ou não;

III - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice e preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido e que aceita a indicação para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido.

Art. 9º As entidades da sociedade civil que possuam representantes em Conselhos Estaduais de Direitos poderão indicar um representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

Art. 10. A reunião pública destinada à formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral contará com a presença da Comissão Eleitoral de que trata o § 1º do art. 4º deste Regulamento e, facultativamente, por representante indicado pelo Colégio das Ouvidorias das Defensorias do Brasil, que somente fiscalizarão a lisura do processo, não se imiscuindo no processo decisório.

Parágrafo único. A reunião será realizada em local, data e horário definidos no edital convocatório da eleição para o cargo de Ouvidor Geral e será dividida em dois momentos:

I – tempo de, no máximo, 15 (quinze) minutos, para que os cidadãos indicados por representantes da sociedade civil possam apresentar e justificar a sua habilitação, da forma que melhor lhes aprouver;

II - momento para formação da lista tríplice, que se dará por meio de voto secreto dos cidadãos indicados na forma do art. 9º deste Regulamento para exercer o direito de voto, onde cada representante votará em até três candidatos.

Art. 11. A lista tríplice será formada pelos três candidatos mais votados e, havendo empate, prevalecerá:

I - o candidato que possuir curso superior;

II - o representante da sociedade civil organizada que contar com maior tempo de atuação social, comprovada nos termos do art. 7º, VIII, deste Regulamento;

III - o mais idoso.

Art. 12. Será encaminhada ao Conselho Superior a íntegra do processo que originou a elaboração da lista tríplice.

Art. 13. Qualquer cidadão poderá promover a impugnação do componente da lista tríplice, no prazo de 02 (dois) dias, para o cargo de Ouvidor, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, a qual será julgada no prazo de 03 (três) dias pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos normativos previstos para regulamentar o processo de formação da lista tríplice, a escolha ocorrerá entre os remanescentes, desde que o Conselho Superior possa optar entre dois, ao menos.

Parágrafo único. Caso haja impugnação e exclusão de dois dos componentes, a lista será acrescida com os dois candidatos mais votados no processo realizado pela sociedade civil.

Art. 15. Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias para escolher, pelo voto secreto, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor Geral, encaminhando o nome ao Defensor Público Geral para nomeação.

Art. 16. Ouvidor Geral escolhido em lista tríplice pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado e empossado pelo Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu.



Parágrafo único. Caso o Defensor Público Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido, este será investido automaticamente no cargo.

Art. 17. O Ouvidor Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

CAPÍTULO III DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR GERAL

Art. 18. O Ouvidor Geral pode ser destituído antes do fim do mandato, por ato do Defensor Público Geral, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

- I - abuso de poder;
- II - conduta incompatível com o exercício da função;
- III - grave omissão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palmas-TO, 10 de setembro de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente